

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: DIÁLOGOS ENTRE FEMINISMO E CIÊNCIA SOCIAL*

Lia Zanotta Machado (Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo (1980). Professora Titular de Antropologia da Universidade de Brasília. Foi Professora Visitante da Universidade de Columbia na Cátedra Ruth Cardoso (2009-2010). Tem experiência na área de Antropologia, com ênfase em Teoria Antropológica, atuando principalmente nos seguintes temas: violência contra a mulher, saúde e direitos reprodutivos, violência doméstica, gênero e família, antropologia do gênero, antropologia das políticas públicas de saúde e segurança, práticas jurídicas, e relações entre Estado e movimentos sociais no Brasil e América Latina). E-mail: liazmac@gmail.com

***Parte I cap,1** MACHADO, Lia Zanotta. Violência contra as Mulheres: Diálogos entre feminismo e Ciência Social” in DIAS, Alfrâncio et al.(orgs.) A Transversalidade de gênero na produção do Conhecimento e nas Políticas Públicas, Aracaju: Edit. IFS, 2017, p.37/54.

A nomeação pela movimentação feminista da problemática da violência contra as mulheres e a afirmativa que o “pessoal é político” trouxe interrogações para as ciências sociais brasileiras que levaram a um adensamento de conceitos e pesquisas. Inicialmente a construção do conceito de gênero e das relações de violência de gênero. Mais recentemente, o desenvolver de um debate entre cientistas sociais que pesquisam as formas de implementação das delegacias especializadas de atendimento a Mulher e dos Juizados Especializados para a aplicação da Lei Maria da Penha (Lei No 11.340, de 7 de agosto de 2006). Objetivo neste texto refletir sobre essas interrogações e debates nas ciências sociais sobre violência de gênero.

A nomeação da violência contra as mulheres adveio de toda uma movimentação feminista denominada “segunda onda”, referente aos anos sessenta, setenta e oitenta do século XX realizada em âmbito internacional, nacional, regional e local. Esta movimentação feminista teve lugar depois de toda movimentação pela expansão do individualismo (DUMONT, 1985) e pela reivindicação dos direitos individuais como bem apontava já Heilborn (1981) no início dos anos oitenta. A partir dos estudos acadêmicos das ciências sociais, da história, da literatura, da psicologia/psicanálise, em interlocução com a movimentação feminista foi produzida a nomeação das relações de gênero. Não bastava falar de sexo, de papéis sexuais ou de “condição de sexo”, ou de divisão de trabalho segundo o sexo. Comparadas as sociedades no espaço e no tempo, a diversidade da diferença sexual era de tal ordem, que se tornou fundamental criar o conceito de gênero e relações de gênero para se referir às modalidades possíveis de se conceber os atributos dos indivíduos segundo o sexo e segundo a sexualidade e de se conceber as relações entre eles.

Assim, no meu entender, o conceito de gênero e de relações de gênero, nasceram sob a égide da simultaneidade da “ordem” e da “mudança”. As relações sociais de gênero foram concebidas tanto como um “sistema”, como uma “normatização” com certa estabilidade, mas sempre, inegavelmente, apontando um alto grau de instabilidade e de potencialidade para a mudança. Qualquer “sistema de

gênero” que inscreva uma certa estabilidade nas expectativas recíprocas sobre como se relacionam indivíduos de sexos distintos e de sexualidades apresentam componentes tanto de reprodução como de modificação das relações sociais. Não há analogia possível entre a noção de “inércia” da física e a noção da socialidade ou da cultura sustentadas sempre em interações e relações e não somente “representações”. Notemos que, mesmo na antropologia, muito voltada para a ideia de tradição e de cultura, e assim da percepção da ordenação social e cultural de relações e valores vistas pela perspectiva da estabilidade, não são poucas as inspirações advindas de autores que levam a pensar nas relações sociais no seu contínuo se fazer, refazer, sempre se reinventando na socialidade em movimento, de tal forma a superar a dicotomia entre estabilidade/ordem/reprodução e instabilidade/mudança/ transformação. De tal forma que se pode ver na interação social o quanto a repetição social jamais é a mesma repetição, se faz também como reinvenção. Valho-me tanto de Wagner (2011) quanto de Sahlins (1990)¹ e de Victor Turner (2008) a partir da sua perspectiva não de um mundo “*in being*”, mas “*in becoming*”.

Reconheço ainda nessa escolha analítica, os ensinamentos da minha formação “uspiana” relativos à efetividade de pensar contradição e conflito, advindos da perspectiva marxista, (quebrada sua rigidez topográfica), para pensar as relações sociais a partir das condições e posições vividas, acrescidos da prioridade dada por Simmel (1985) ao conflito como um dos princípios do social. A partir dessa perspectiva, a “cultura” jamais pode ser reificada ou unificada pois não é experienciada igualmente pelos sujeitos sociais em diferentes posições.

Judicialização das relações familiares ou politização da justiça

Em 2010, Guita Debert, antropóloga e feminista combinava a crítica à visão da cultura como totalidade fechada advinda do estudo das sociedades primitivas e conclamava para que a “indignação” presente no fazer antropológico feminista como efeito energizador, pudesse ser expandida com mais força para outras temáticas, no caso a antropologia do direito. Grande parte de seus estudos se dirigem a estudos de como os sistemas judiciais e as delegacias lidam com a questão da violência contra as mulheres e com os direitos dos idosos:

O que já não se sustenta é a visão da cultura, do saber local como totalidade homogeneizadora, coesa, fechada, determinística e sistemática, ideia que marcou o estudo das sociedades ditas primitivas, pensadas como igualitárias, nas quais não há lugar para poder e do- minação. (DEBERT, 2010, p.477)

Nader (1969) procurava chamar a atenção para a importância da indignação como um motivo na definição dos temas da pesquisa antropológica.(p.483) No Brasil estamos preocupados em analisar o nosso próprio país e por isso é mais fácil aceitar esse tipo de desafio à pesquisa antropológica. O que acho mais importante e muito interessante é

¹ Há textos relevantes como o de Sahlins (1990) onde fala da reinvenção das tradições (Ilhas da História) e onde explicita que o conhecimento antropológico advindo do conhecimento da sabedoria dos povos tradicionais indígenas permite dizer que “uma tradição sempre implica alguma consciência”, que a “consciência da tradição implica alguma invenção”, e que a “invenção da tradição implica alguma tradição” (1990, p.89). Wagner (2011) {1975} em seu livro: “A invenção da cultura” enfatiza o sentido social da construção e transformação das culturas no interior das relações sociais. As tradições são inventadas e reinventadas, elas não são inertes e nem se reproduzem inertemente.

que esse efeito energizador, que certamente está presente na antropologia feminista, precisa ser mobilizado pela antropologia do direito, renovando questões e abordagens capazes de revigorar essa “disciplina centauro”, na expressão de Geertz. (DEBERT, 2010, p.484)

Neste mesmo texto se refere a seus estudos das delegacias especializadas de atenção à Mulher: Guita Debert entende que:
As delegacias especiais de polícia voltadas para a defesa de minorias são, no entanto, fruto de reivindicações de movimentos sociais e, por isso, poderiam ser vistas como expressão de um movimento (...) de politização da justiça. Indicariam antes um avanço da agenda igualitária, porque expressam uma intervenção da esfera política capaz de traduzir em direitos os interesses de grupos sujeitos ao estatuto da dependência pessoal. Por isso mesmo, a criação das delegacias especiais cria uma expectativa de que essas instituições, para além da sua atividade estritamente policial, abririam também um espaço pedagógico para o exercício do que são consideradas virtudes cívicas. Dizer que as delegacias especiais são formas de politizar a justiça não quer dizer que elas não correm o risco de se transformar em instrumento de judicialização de relações sociais.” (DEBERT, 2010, p.487)

Ao afirmar as Delegacias como expressão de politização da justiça, Debert estabelecia um debate com o antropólogo Rifiotis (2004) e Santos e Rifiotis (2006), para quem a instituição da Delegacia da Mulher, assim como a criação do Estatuto do Idoso em 2003 se constituem em partes de “um conjunto de dispositivos de intervenção social regulados juridicamente e que visam a disciplinar, a regulamentar obrigações e deveres e a modificar relações sociais, inclusive aquelas de caráter cotidiano (e) devem ser entendidos como processos de judicialização (das relações sociais)” (2006, p.108)

Nas palavras de Rifiotis (2004), a judicialização das relações sociais é um complexo processo que envolve:
(...) um conjunto de práticas e valores, pressupostos em instituições como a Delegacia da Mulher, e que consiste fundamentalmente em interpretar a ‘violência conjugal’ a partir de uma leitura criminalizante e estigmatizada contida na polaridade ‘vítima-agressor’, ou na figura jurídica do ‘réu’. A leitura criminalizadora apresenta uma série de obstáculos para compreender conflitos interpessoais e neles intervir. Ela é teoricamente questionável, não corresponde às expectativas das pessoas atendidas nas delegacias da mulher e nem ao serviço efetivamente realizado pelas policiais naquela instituição. (RIFIOTIS, 2004, p. 89).

Há, sem dúvida, no entendimento de Rifiotis uma posição crítica não só à forma de institucionalização das delegacias especializadas como à própria ideia de criminalizar a “violência”, temática reconhecidamente forte na eclosão e na história do feminismo brasileiro. Tal como aparece no texto, violência é entendida como (apenas) “conflito”. Há apenas uma leitura que recobre o funcionamento e o pressuposto das finalidades das Delegacias: para ele, trata-se de um dispositivo disciplinar com força de imposição que emergiu de um pressuposto equivocado de compreender a conflitualidade interpessoal.

Debert (2010) faz um contraponto: tanto as Delegacias quanto o Estatuto do Idoso respondem a interesses e movimentos de cidadãos (mulheres e idosos) em acessar direitos. Admite no entanto, que o modo como as delegacias de atenção a mulher e o Estatuto do idoso realizam suas funções podem responder a outras variáveis. As

delegacias segundo suas pesquisas, respondem a demandas de sentidos superpostos: interromper a violência, responsabilizar os agressores, acolher mulheres em situação de violência e nomear os atos como contravenções ou crimes. Assim, nem sempre criminalizam e também “se tornam espaços pedagógicos”. O Estatuto do Idoso pontua direitos mas em grande parte acaba por reprivatizar os cuidados aos familiares. Debert (2010) faz uma leitura aberta para os vários sentidos do funcionamento das delegacias e do Estatuto do idoso, mas aponta o seu eixo constitutivo: o acesso a direitos. Vejo a leitura de Rifiotis mais voltada para sublinhar um caráter único às delegacias; um dispositivo de intervenção disciplinar sobre as relações interpessoais cotidianas. Algo de sua análise apresenta similaridade com a visão de um todo coeso, não advindo de normas supostamente consensuais, mas de um dispositivo de poder que disciplina e afasta outras formas de resolução de conflitos. Esquece que as relações inter- pessoais familiares e conjugais estão atravessadas por poderes desiguais (disciplinares) de gênero que geraram a reivindicação das feministas por direitos.

Eis que Durham (1986) parece ter se enganado quanto aos efeitos negativos de que aqueles e aquelas antropólogas/os mais próximas a um movimento social, no caso, o movimento feminista, pudessem ficar mais presos à visão nativa. Sem abdicar de sua “energia” pela defesa dos direitos, Debert analisa os efeitos em distintas direções e pensa sobre futuras possibilidades. Rifiotis, colocando-se politicamente de forma radical contra as Delegacias Especializadas da Mulher, talvez tenha se tornado preso a duas e não a uma visão nativa: a visão hegemônica jurídica de longa duração de não criminalizar “agressões no lar” (CARRARA et al, 2002) e à visão política da criminologia abolicionista (MENDES, 2012), que propugna um direito penal mínimo e considera possível formas outras de solução de conflitos como a conciliação entre vítimas e agressores, desconsiderando as desigualdades de poder de gênero entre os sujeitos em relação.

De um lado se situam as e os cientistas sociais mais articuladas/os ao feminismo que tendem a perceber a Lei Maria da Penha com uma relativa eficácia no combate e prevenção da violência, ao menos pela explicitação de seus objetivos, ainda que muito falte pela adequada implementação. A Lei propõe para sujeitos homens e mulheres que chegam aos Juizados, não somente o entendimento do ato de violência como ilegal e ilegítimo, assim como propõe como possível uma modelagem simbólica da construção de relações de reciprocidade de gênero no âmbito doméstico onde diferenças de estilo e conflitos persistem, mas relações desiguais de poder entre gêneros deixam de ser “valores legitimados”.

De outro lado, há cientistas sociais que veem com olhos negativos não somente a implementação da Lei, mas seus próprios objetivos. A Lei serviria predominantemente para judicializar relações privadas e para permitir a intromissão do Estado nas relações domésticas e familiares, criticada quer pelo seu lado punitivo, quer pelo seu lado preventivo. A distância cultural entre agressores de classes populares e os valores postos pela Lei Maria da Penha os tornariam quase imunes ao entendimento da violência como crime, já que estão inseridos no entendimento da reciprocidade assimétrica entre gêneros. Para Martinez Moreno (2016):

Ser indivíduo com direitos substantivos seria uma categoria de pessoa subordinada a uma autoridade estatal que aplica a lei e que eles não querem ocupar. Conceber-se como o indivíduo do individualismo moderno implicaria “desempoderar-se”, esquecer o modo da constituição de relações sociais que os dignifica como pessoas, em outras

palavras, largar mão da definição de si através da diferença e do conjunto de relações que tiveram que construir para ter reconhecimento como pais, esposos ou trabalhadores. (MARTINEZ MORENO, 2016, p.17)

Martinez Moreno se refere à sua pesquisa realizada com homens agressores chamados a grupos de reflexão. Para ele, estes homens estariam tradicionalmente tão distantes dos modelos de igualdade de gênero que seriam imunes a aderirem a qualquer modificação de suas expectativas tradicionais do gênero masculino como estilo e como expectativa de relacionamento e “reciprocidade” (desigual) diante do gênero feminino. Para meu entendimento do autor é como se ele entendesse que a relação ou reciprocidade de gênero somente admitisse uma única forma estável, como se a adesão cultural fosse inamovível a qualquer modificação, como se não dependesse de toda uma complexidade social interacional que se modifica, que, em si mesma admite contradições, brechas, torções.

Olhares reflexivos sobre percursos metodológicos: justiça, violência e gênero

Realizo e coordeno pesquisa com uma equipe de estudantes², em um Juizado especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Distrito Federal desde novembro de 2014. Se as Delegacias foram criadas nos anos oitenta, sem que se mudasse qualquer lei, ou se criasse qualquer “novo crime”, os Juizados Especializados foram criados a partir da Lei No 11.340, de 7 de agosto de 2006 chamada Lei Maria da Penha (LMP) resultado de um grande processo de mobilização da movimentação feminista.

Minha situação em relação à Lei é de extrema proximidade. Fiz parte de uma das organizações não governamentais feministas, membro do consórcio que propôs a Lei. Fiz parte do Conselho Nacional de Direitos das Mulheres nos anos em que seus termos foram discutidos e depois elaborados como Projeto do Executivo levado ao Congresso. Longe estava de ter a posição crítica de Rifiotis em relação às Delegacias, e depois à Lei. Minha posição era sim crítica à situação anterior da conflitualidade violenta de gênero no contexto familiar e doméstico onde ocorriam agressões verbais e físicas cronicamente em temporalidades longas. Conforme pesquisei tratavam-se de “assaltos identitários” (Machado e Magalhães 1999), “de pequenas a graves ameaças”, de injúrias sobre a honra e de humilhações, a “rostos queimados”, “dentes quebrados”, “olhos roxos”, abrindo-se para desfechos fatais, ou apenas se ancorando em humilhações contínuas, ano após ano, como pesquisei nos anos noventa e sigo nesta lida.

Para mim estava claro a que demanda de direitos a LMP respondia. Toda uma história de desigualdade inscrita jurídica e socialmente. Toda uma continuada reprodução de repertórios de desigualdade de gênero, lado a lado do crescimento dos repertórios simbólicos de direitos individuais iguais. Inúmeras fissuras e contradições entre direitos individuais igualitários e a memória social das relações tradicionais hierárquicas de gênero e das relações de direitos desiguais inscrita, escrita e aplicada

² O trabalho da coleta foi feito em equipe formada por mim, pela mestranda em Direito na UnB, Renata Gonçalves Costa, por mim coorientada, com dissertação recém defendida, pela estudante de graduação em Direito Ingrid Martins e pelo então estudante de graduação em Direito, hoje mestrando, Guilherme Crespo. Também esteve presente a professora de Direito na UnB, doutora Camilla Prando, orientadora de Renata.

juridicamente. A violência não é sinônimo de conflitualidade, mas a supõe. Há uma violência de gênero, (MACHADO, 2016) quando é invocada (aludida, naturalizada, pensada ou impensada- mente) pelo agressor a legitimidade (hoje pseudolegitimidade) do poder masculino de controlar, fiscalizar a honra e fazer obedecer às mulheres, impondo assim sua vontade quer seja por agressão físico-moral ou apenas moral. Os móveis da conflitualidade e das disputas são múltiplos, mas a forma violenta advinda da desigualdade de gênero advém da legitimidade de longa duração do poder masculino como poder patriarcal de controlar e fazer obedecer às mulheres. Contudo, mantenho sempre abertura a qualquer indagação sobre o que e como poderia estar sendo a aplicação da LMP, e o que encontraria de imprevisível entre inovação, resistência e suas variantes. O que dela pensariam as agredidas, os agressores e os juristas. A complexidade da adesão dos operadores de justiça e a complexidade e multiplicidade das posições das mulheres em situação de violência jamais foram por mim esquecidas.

Em termos metodológicos meu objetivo era apreender as várias visões “nativas” em jogo. Os problemas de uma pesquisa segundo Strathern (2006), apenas são visíveis e produzem análises que reconstroem teorias quando observamos pessoas concretas em ação e em relação. Strathern me seduz pela sua preferência pelo estudo das relações sociais, da socialidade, do social se fazendo nas relações, pela sua crítica ao uso das entidades abstratas de sociedade, cultura e indivíduo e por pensar o gênero relacionalmente. Para pensar gênero, subjetivação e relação, recorro, sem dúvida, também à antropóloga feminista Henrieta Moore (2007) que faz um brilhante estudo sobre subjetivação e as distintas formas de incidência de gênero nas subjetivações em distintas configurações sociais, das modernas às indígenas. Como interlocutoras/es, toda uma produção brasileira sobre gênero e violência.

Decidi cobrir o leque amplo dos sujeitos em relação. Com uma equipe de pesquisadores³, entrevistamos declarantes/vítimas, agressores/acusados, profissionais de direito: juizes e promotores e profissionais multidisciplinares: assistentes sociais e psicólogos. Participamos como observadores em audiências de ratificação, instrução e julgamento e de justificação, quando fizemos anotações em cadernos de campo, assim como em atendimentos das equipes multidisciplinares aos novos casos que chegavam. Participamos como observadores com voz (tal como nos foi demandado) nos grupos mixtos oferecidos em três a cinco sessões coordenados por uma assistente social ou uma psicóloga, servidora do Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais (SERAV), cuja função era analisar a situação de risco de ocorrer novo episódio de violência e produzir relatório para o juiz, assim como, a partir da interação no grupo, perceber e estimular a responsabilização do agressor e o empoderamento da vítima. Ao lado disso, foi elaborado formulário eletrônico de questionário sobre o conteúdo dos autos dos processos, selecionados por termos tido acesso a uma de suas partes, quer na audiência, no grupo ou na entrevista.

A análise dos dramas sociais é inspiradora para análise das interações e interlocuções que se davam nas audiências.

³ O trabalho da coleta foi feito em equipe formada por mim, pela mestranda em Direito na UnB, Renata Gonçalves Costa, com dissertação recém defendida, pela estudante de graduação em Direito Ingrid Martins e pelo então estudante de graduação em Direito, hoje mestrando, Guilherme Crespo. Também esteve presente a professora de Direito na UnB, doutora Camilla Prando.

Com certeza, a Lei Maria da Penha se deve a todo o processo de desconstrução e reconstrução dos gêneros em novas modalidades de estilos, *ethos* e lutas das mulheres por direitos, em contraposição à história de longa duração da ampla desigualdade de direitos e poderes entre os sexos nas Ordenações Coloniais Afonsinas, Filipinas e Manuelinas e nos Códigos Penais e Civis do Império e da República. Castigar e corrigir era poder dos homens sobre suas mulheres e não vice-versa. (MACHADO, 2010, 2011 e 2014) Matar adúlteras pelos maridos era legal e não criminalizável até 1830. (CAULFIELD, 2005). “Obedecer aos homens em tudo que fosse justo e honesto” se manteve até 1962 com o Estatuto da Mulher Casada.

A igualdade de gênero somente foi declarada constitucional em 1988. A desigualdade jurídica e social se inscreveu na memória social pela força do que chamamos “normas sociais” na antropologia. Normas compartilhadas que, no entanto, apresentam fissuras e são atravessadas por repertórios simbólicos divergentes e que são experi-mentadas diferentemente dadas as inscrições diferenciadas das posições de gênero dos sujeitos. Ou seja, nas fissuras e contradições das normas, emergem percepções que divergem, diferem ou emergem conflitos. Penso muito na fórmula de muitas mulheres se referirem à violência. *“Acusações de que você fez, o que não fiz. Isto dói”*. Parecem supor estar de acordo que algumas coisas (?) não devem ser feitas, mas as perspectivas de um e de outro sobre o mesmo ato diferem. E é um e não outra que se avoca a si a legitimidade de impor a sua perspectiva.

Derrida (2010), no texto *Força de Lei*, propugna que o apelo sempre insatisfeito à justiça é o propulsor da transformação do direito. Rejeita a teoria jusnaturalista que é a *“justiça que funda o direito*. Assim, de um lado entende o Direito como um “corte” no processo de apelo à justiça dada uma determinada correlação de forças, e de outro, a luta e o apelo à justiça (sempre endereçada à singularidade, em razão mesma de sua pretensão à universalidade). O apelo à justiça se faz por aquele que se pensa como tendo direito aos direitos.

As práticas judiciárias que, a partir das reflexões de Foucault (2011) nos aparecem como funcionando como *“relações entre o homem e a verdade”*, aparecem para Derrida como *“corte” (Direito) que impõe uma verdade, mas que apresenta fissuras e brechas*. O direito para Derrida se funda apenas no seu existir que faz dessa mesma força de existir seu “fundamento místico”. Pode sempre ser desconstruído pelo apelo insatisfeito à justiça. A justiça por sua vez jamais é construída nem desconstruída, é um apelo.

– *“Aquele momento de suspensão angustiante abre, assim, o intervalo do espaçamento em que as transformações, ou as revoluções jurídico-políticas, acontecem. Ele só pode ser motivado, só pode encontrar seu movimento e seu elã na exigência de um aumento ou de um suplemento de justiça, portanto na experiência de uma inadequação ou de uma incalculável desproporção. Pois, afinal, onde a desconstrução encontraria sua força, seu movimento ou sua motivação, senão nesse apelo sempre insatisfeito, para além das determinações dadas daquilo que chamamos, em contextos determinados, de justiça, de possibilidade de justiça?” (DERRIDA, 2010, p.39)*

O apelo à justiça pelo movimento feminista levou finalmente à elaboração da Lei Maria da Penha.

Entrevistas e observações das audiências permitiram apontar a coexistência de repertórios simbólicos distintos entre operadores de direito: de um lado, a atenção à concretude do ato de imposição ou agressão à agredida, à relação de poder de gênero

que leva a atos agressivos, ao histórico de atos agressivos/violentos, ao risco, à proteção, à complexidade e variedade das situações das mulheres declarantes/vítimas. De outro, a redução do ato agressivo de poder de gênero à mera disputa por foco do conflito; a substituição da análise do risco pela crença de que a pacificação de um foco de conflito afasta qualquer conflitualidade violenta de gênero, (tudo se resolve e *“nada há mais a fazer”*); o entendimento que a revitimização da vítima pelo processo é inescapável, que o risco que ela corre, é tanto maior se for feita a denúncia pelo Ministério Público, que o medo vivido e sentido pode ser descaracterizado por ser um “medo subjetivo, sem fundamento”.

O segundo repertório simbólico parece reiterar a antiga defesa da harmonia familiar, da harmonização e da pacificação, transformando os conflitos e violências de gênero como “bagatelas”.

O primeiro repertório, emerge ainda que, com fissuras, como um entendimento que não atribui essências às mulheres: passivas, inferiores, vulneráveis, “hipossuficientes” ou incapazes nem que, por essência, sejam independentes, autônomas ou donas de suas vontades. São vistas como mulheres sob situação de opressão e constrangimento, que necessitam proteção temporária para interromper o ciclo de violência. De medidas protetivas a cautelares inominadas, instrumento utilizado em específico pelo juiz titular para encaminhamentos a grupos de reflexão multidisciplinares. Eventualmente, com pouca frequência, prisão preventiva ou em flagrante dos agressores, frente a um quadro majoritário de arquivamentos, antecidos em geral por avaliações de risco e participação em grupos mistos de reflexão e encaminhamentos para rede de serviços.

As formas de interlocução da maior parte dos operadores de direito que se situam no segundo repertório, permitiram ver a dificuldade de compreender a complexidade da situação das mulheres, pois as falas que a elas dirigem, são falas que supõem um sujeito autônomo liberal que calcula o que prefere e que escolhe, como se não estivesse diante de constrangimentos, angústias advindos de suas múltiplas formas de relações e vínculos com os agressores/companheiros, ex-companheiros, irmãos, padrastos diante da violência em casa e diante da interlocução que lhe fazem. Há um tipo de pergunta “seca” que não se apresenta como forma de conversação. Faz em geral calar ou ceder à ideia do interlocutor dado o peso e distância de poder. Supõe a ideia do sujeito autônomo liberal que escolhe fazendo um cálculo.

MP: a senhora tem interesse em prosseguir?

MP: quanto a essa ocorrência, o que a senhora pretende? Qual a sua intenção? A senhora ajuizou aqui de ameaça e injúria. Diante do fato de os conflitos terem cessado, o que a senhora me diz a respeito dessa ocorrência. A senhora pretende fazer o que? Quer que a gente apure, dê prosseguimento para apurar esse fato?

Em entrevista, disse uma das vítimas a uma das pesquisadoras:

Parecia assim que ela [a profissional] queria me obrigar: tira, tira. Eu senti isso. [...] Não parece que te faz pressão?”. Ela complementa: “Qual é, o que a senhora deseja e tal...? Desejo... tirar, né? Porque não vai adiantar nada ficar vindo aqui, não é verdade? Então, tirei, tá aí”. (..) “Eu acho [a pergunta] sem futuro, né? Porque se eu trouxe para cá é porque eu quero uma decisão.

Contudo, quando se dá a conversação, a partir dos profissionais de direito que se situam no primeiro repertório simbólico, as perguntas se fazem dirigidas à concretude de sua situação. A resposta é dada e ouvida. A interrupção não é feita

como forma de fazer calar, mas de continuar a fazer falar. Um outro efeito surge da interlocução.

Uma outra vítima entrevistada depois de sua audiência de instrução e julgamento, afirma:

Eu não tenho nenhum problema de falar porque já passou, pelo me- nos é um desabafo. [...] Falei tudo que eu queria. Só de ele estar ali na frente ouvindo as coisas que ele fez já é suficiente [...]. A vítima com- plementa, opinando sobre as audiências, que “legal né.

Nessas duas formas de interlocução, uma se dirige a um sujeito pensado como livre para a escolha. Precisa ouvir o “sim” ou o “não” para prosseguir com o processo. Na outra, aparecem respostas a indagações dirigidas ao que aconteceu naquele contexto. A concretude contextualizada e a reflexão subjetiva tem lugar. Pouco é o tempo da duração da interlocução nas audiências. Mas o que se fala tem peso. Por ser um momento dramático, por ser uma interlocução no espaço da autoridade judicial, da legalidade, agressores e agredidas terão ou não suas falas legitimadas e autorizadas. O processo como um todo, dos espaços multidisciplinares às audiências produz efeitos, para além dos resultados da absolvição, do arquivamento ou da penalidade.

Quando a interlocução se faz de forma autoritária e supõe o sujeito liberal autônomo abstrato, não toca a concretude de sua vivência e não o vê inserido numa relação de afeto e de poder, as dimensões de poder e constrangimento se duplicam: dos dramas sociais violentos em casa, para a interlocução na audiência. Lembro-me de Strathern (1988) e sua crítica ao sujeito individual abstrato, a ser pensado como pessoas/agentes relacionais. Lembro-me de Moore (2000) e sua concepção de sujeitos multiplamente constituídos em relações sociais, em suas formas de subjetivação com dimensões inconsciente, impensada, em suas fantasias e na distinção entre desejo e vontade.

A LMP traz o desafio para juristas e pesquisadores reverem a noção de sujeito autônomo e liberal apartado de sua situação social, e de rever as mulheres como dicotomicamente distribuídas entre passivas/subordinadas e autônomas/independentes e trazê-las para serem pensadas como sujeitos relacionais, indivíduos complexos, na tensão entre a relação de poder baseada na desigualdade de gênero e a relação de afeto. (MACHADO, 2009, 2010).

A pesquisa aponta caminhos para visões não monolíticas nem uniformatadas dos efeitos da LMP: inova na forma de conceber justiça e direitos, incide na alteração da forma dominante das relações desiguais de gênero e faz um movimento de retirar a legitimidade do controle masculino sobre as mulheres. Estimula assim os efeitos propulsores do apelo à justiça e à expansão dos direitos.

Dadas as posições de sujeito distintas de homens e mulheres diante do campo jurídico da LMP, vejo não uma disciplinarização das relações familiares, mas sim a instauração da alteração no campo de disputa entre as antigas e novas formas de arranjos familiares e de formas de reciprocidade capazes de dar lugar a direitos individuais e a igualdade de gênero, Disputas entre antigas e novas formas de legitimidade de relações de gênero. A reciprocidade nas relações entre gêneros tem lugar entre diferenças e diversidade de estilo e até de afazeres, mas a reciprocidade deixa de ser hierárquica, baseada na desigualdade de poder atrelada até então ao masculino que condensava o antigo ‘poder patriarcal’.

Os repertórios simbólicos dos profissionais de direito como vozes de autoridade ainda se dividem nas fissuras de variantes de inovação de relações de igualdade de gênero e de variantes de reprodução dos valores de longa duração em torno da antiga “honra das famílias”, transmutada em “harmonia familiar”.

Considerações sobre intersecção de gênero e raça

Os autos silenciam a cor das partes. Com relação às vítimas, não há indicação da cor em mais de 60% dos casos. (COSTA, 2015) Com relação aos agressores, a informação é ausente em 46,3%. Evandro Duarte (2004) nos alerta sobre os racismos ocultos nos silêncios do “jogo do observar, do dizer e do proibir dizer, presente nas ciências”. O trecho seguinte narra a audiência da vítima Dalva¹⁰, mulher de 44 anos, auxiliar de cozinha, negra⁴. No BO registrado, o agressor, ex-companheiro da vítima, foi preso em flagrante por vias de fato e injúria.

MP: A senhora disse que o único contato que teve com ele foi semana passada. A sua patroa é que teve contato com ele.

D: só que ela ligou...

MP: (interrompe a vítima) ele não voltou além desse dia?

D: não.

JS: sua patroa...

MP: (interrompe o juiz substituto). Vocês se encontraram num bar, não foi?

D: isso foi em outro tempo. Novembro.

MP: a senhora se aproximou da mesa onde ele estava.

D: foi para falar com o irmão dele, porque eu emprestava dinheiro para ele da passagem e depois ele me pagava, aí ele ficou nervoso, ele estava alterado e veio para cima de mim.

MP: tem outras ocorrências? Acho que lembro de você.

Secretária (S): já teve condenação, ação. Tenho certeza que já teve uma condenação.

D: depois dessas confusões, eu só tive agora.

S: mas chegou notícia de que a senhora deu facada nele. Ele tentou agredir e a senhora deu uma facada.

D: foi mesmo, estou respondendo lá no outro (?).

MP: e em relação a essa ocorrência? A senhora quer que a gente con- tinue?

JS: essa do bar.

D: o irmão dele me chamou...

MP: (interrompe a vítima) é, a gente já sabe. Eu perguntei outra coisa. A senhora quer que a gente entre com outro processo contra ele?

D: eu vim aqui só para falar que vou entrar de férias e vou para casa dos meus pais. Eu não sei se vou voltar mais para cá. Eu já vou de vez. É em São Luís.

JS: então a senhora não sabe se vai voltar.

D: quando chegar lá eu ligo para minha patroa e falo. JS: então, de repente...

MP: - (interrompe o juiz substituto) - tá, mas eu quero saber da se- nhora. Quer que a gente processe igual os outros, quer que archive considerando que a senhora vai embora... qual sua intenção?

D: por mim podia arquivar. [...]. (Processo no 6181-6).

⁴ Dalva como mulher negra é resultado da leitura feita pela pesquisadora Renata Costa que observou a audiência de Dalva.

As interrupções compreendidas nesse sentido confirmam:
A distância social que existe entre os interlocutores. O poder supõe uma relação não recíproca entre, ao menos, duas pessoas e a não reciprocidade pode estar fundamentada em diferentes realidades: riqueza, idade, posição social, função, força física etc. (SILVA, 2009, p. 2616).

Ela não possuía, segundo Renata Costa, a pesquisadora que a entrevistou, alguns dentes da frente e que se envergonhava ao falar e mostrá-los. Dalva relatou um passado de rua, alcoolismo e violações de direitos. Chegou a Brasília, em busca de emprego, conheceu Denis. Eles foram morar juntos e ela engravidou. Ele a agredia fisicamente já na gestação. Ela revidava com faca até o dia em que fugiu e foi viver na rua. Nesse período, conta que “bebia muito” e que logo o “pessoal do Conselho Tutelar” levou embora sua filha que até hoje é cuidada pelos avós paternos. Dentre vários relatos de distintas formas de violência, no dia da entrevista, ela estava empregada em um restaurante, mas ia deixar tudo para voltar ao Maranhão.

Questionada sobre o motivo que a levava mais uma vez a se mudar, a resposta foi o medo de ser mais uma das mulheres mortas que ela via na televisão. (Costa, 2016). Em suas palavras, em entrevista, a vítima disse: *“parecia assim que ela [a profissional] queria me obrigar: tira, tira. Eu senti isso. [...] Não parece que te faz pressão?”*. Ela complementa: *“Qual é, o que a senhora deseja e tal...’. Desejo... tirar, né? Porque não vai adiantar nada ficar vindo aqui, não é verdade? Então, tirei, tá aí”*. Como sua audiência de ratificação foi agendada sem que houvesse prévia manifestação da vítima no sentido de arquivar, ela acrescenta: *“Eu acho [a pergunta] sem futuro, né? Porque se eu trouxe para cá é porque eu quero uma decisão”*.

É possível aventar que a autoridade da fala do sujeito detentor/a de um saber e autoridade jurídica diante de um “leigo/a”, se some às expectativas recíprocas derivadas da distinta situação de classe, raça e gênero do/a interlocutor/a “leigo/a”. A corporeidade da raça, classe e gênero, ao invés de levar ao caminho do entendimento pela autoridade jurídica da complexidade de um sujeito em seu contexto, afetos e dilemas, leva a uma contraditória visão da mulher: um sujeito (a mulher) que “deveria” ter uma escolha e uma atitude racional, autônoma e “clarividente”, ao contrário, “não sabe o que quer” e sequer é apenas vítima, colocando-se também como agressora.

Ampliando e antecipando nossos achados, as relações jurídicas com agredidas e agressores tendem, pela própria linguagem do direito que entende os sujeitos sociais como “sujeitos livres” no sentido da narrativa liberal, a tratar as agredidas e agressores como sujeitos em situações descontextualizadas estabelecidas entre sujeitos autônomos liberais, capazes de decidir com base em uma vontade “livre”. Esta vontade “livre” pode ser expressa pela vítima – que, nas elaborações contemporâneas do direito, “escolhe” encerrar o prosseguimento de um determinado procedimento – ou pode ser expressa pelo criminoso – que, na construção moderna do direito, “escolhe” delinquir.

Esta “representação hegemônica”, ao mesmo tempo, supõe sujeitos liberais e abstratos capazes (ou incapazes) de escolhas racionais e, contraditoriamente, supõe sujeitos hierarquizados e desiguais em termos de gênero, classe e raça. Assim a comunicação entre autoridades jurídicas e agredidas e agressores, tende a apresentar

todas as “armadilhas” da desigualdade e da hierarquia de classe, gênero e raça. Daí a importância da análise da interseccionalidade que os estudos de gênero propugnam.⁵

Estudo especial estamos dedicando à comunicação entre juristas e agredidas e agressores que escapam à forma hegemônica de comunicação desigual e que fizeram investimentos subjetivos para levar adiante os desafios da Lei Maria da Penha. Entendem os sujeitos vítimas e os sujeitos acusados como inseridos em contextos específicos e na complexidade dos afetos e das relações. Se não são muitos, são vários os que já aderem a uma outra forma de comunicação baseada no respeito recíproco e na escuta. Estudo específico estamos dedicando aos serviços psicossociais voltados a agredidas e agressores. Preliminarmente posso adiantar que as armadilhas da comunicação desigual estão presentes, mas o aparato técnico da aprendizagem profissional e da capacitação em gênero dos profissionais psicólogos/as e assistentes sociais entrevistados e observados mostra aprendizagem profissional de habilidades e preparo para superar várias armadilhas e lidar com agressores e agredidas como sujeitos complexos e contextualizados.

Considerações finais

Não vejo “incômodo” ou “briga de vizinhos” entre antropologia e feminismo, como temia Strathern em 1985 pela continuidade do valor intocado da bipartição entre Sociedade Ocidentalizada e Sociedade indígena pensadas como um sistema coeso de representações coletivas. Ela mesma realizou “traduções”, privilegiou as relações e não as representações e apontou alguns efeitos produzidos pela intersecção entre socialidades. Metodologicamente, os fundamentos da antropologia não exigem a visão da “cultura do outro” como se fosse uniformatada. A antropologia feminista inova, mas se funda em metodologia presente nas mais variadas temáticas, metodologia que não se baseia em qualquer pressuposto da uniformatização do social, atendendo ao que desejava Durham em 1986.

Vejo, tal como apontou Debert, a “indignação” movendo a antropologia feminista em seu caminho de aprofundamento teórico. As indagações e interpelações que se fazem estimulam reflexões analíticas. Nem as ciências sociais feministas, nem as ciências sociais que se movem pela luta pelos direitos à diversidade sexual esgotam o campo destas temáticas. Debates, convergências e divergências aí se inscrevem neste campo, enriquecendo-o.

Não vejo risco na inserção política do cientista social. Ao contrário, energiza e estimula o conhecimento e o aprofundamento metodológico e teórico. Só há risco se não assume continuamente que sua posição deve ser também objeto de reflexão. Ou se, em nome de sua inserção política, deixa de ter cuidado metodológico e analítico no desenho empírico e teórico da pesquisa.

A inserção política interpela o sujeito pesquisador, mesmo quando o pesquisador acredita em uma utópica “neutralidade”. O risco aí é de não refletir sobre seu próprio posicionamento, de não se dar conta de sua inserção, de se iludir sobre seu fazer, sobre sua crença ingênua da neutralidade.

⁵ *Apenas para indicar um dado da desigualdade de raça e gênero interpenetradas: enquanto as mulheres em geral recebem quase 70% do que os homens recebem, os homens negros recebem quase 60% da remuneração do homem branco, e a mulher negra recebe 40% do que recebe o homem branco (PINHEIRO et al, 2016, p.13).*

Mas se é preciso que aquele que reconhece sua posição política, queira fazer uma boa antropologia, é também necessário que aquele que se propõe fazer uma boa antropologia porque se pensa imune à inserção política se pergunte: há alguma garantia de ser antropólogo e não se estar inserido na trama social e política?

Poderíamos dizer que hoje o modelo do todo coeso e integrado, posto para dar conta de uma sociedade, de uma “cultura”, ou de um seu “pedaço” no dizer de Durham ainda permanece de forma dominante? As formas de inserção política dos antropólogos e sociólogos, em especial dos cientistas sociais brasileiros, fazem efeitos nas formas de produzir pesquisa e teoria?

Esse desafio teórico está sendo enfrentado hodiernamente, de forma mais contundente que nos anos oitenta. As perspectivas divergentes no contexto mais geral das relações e problemáticas sociais entranham-se nas análises, tanto como objeto de pesquisa a ser desvendado dada a diversidade cultural e diversidade de raça e classe em relações sociais cada vez mais mundializadas quanto pela diversidade das posições situadas dos sujeitos pesquisadores e das formas de posicionamento que assumem diante da problemática da pesquisa. (HARAWAY, 1991)

No Brasil, ao nos debruçarmos sobre problemáticas sociais, dificilmente nos colocamos como distantes ou indiferentes politicamente, qualquer que sejam as posições dos intelectuais, mais próximas ou mais contrárias às propostas deste ou daquele movimento social. Inscrevem-se debates no campo intelectual e político.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Lei no 11.340. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, 22 de agosto de 2006. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm > Acesso em 6 mar. 2016.
- CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana e ENNE, Anna Lúcia. Crimes de Bagatela: a Violência contra a Mulher na Justiça do Rio de Janeiro. In: CORRÊA, Mariza (org.) **Gênero & Cidadania**. Campinas: Ed. Pagú/Núcleo de Estudos de Gênero – Unicamp, 2002. p. 71- 111.
- CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Tradução Elizabeth de Avelar Solano Martins. Campinas: Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2005.
- COSTA, Renata Cristina de Faria Gonçalves. **Atos e Autos: uma etnografia sobre violência doméstica e o sistema de justiça**. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito). Graduação em Direito pela Universidade de Brasília. Brasília: 2013.
- COSTA, Renata Cristina de Faria Gonçalves. **Vítimas, Processos e Dramas Sociais: escutas e traduções judiciais da violência doméstica e familiar contra mulheres**. Dissertação de Mestrado em Direito pela Universidade de Brasília. Brasília: 2016.
- DEBERT, Guita Grin. Desafios da politização da justiça e a antropologia do direito. **Revista de Antropologia da Universidade de São Paulo**. V. 53, n. 2, 2010. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br/ra/article/view/36433> >. Acesso em 17 jun. 2015.
- DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade**. Tradução Leyla Perrone-Moisés. 2a Edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

DUARTE, Evandro Charles Piza. Negro: Este Cidadão Invisível. In: Recrie: arte e ciência, **Revista Crítica Estudantil**, Ano 1, n. 1. Florianópolis: Instituto da Cultura e da Barbárie, Fundação Boiteux, 2004. ISSN: 1806-8847.

DURHAM, Eunice Ribeiro. A pesquisa antropológica com populações urbanas: problemas e perspectivas, p.17-39 In Cardoso, Ruth (org.). **A Aventura Antropológica. Teoria e Pesquisa** Rio: Paz e Terra, 1986.

DUMONT, Louis. (1985) **O Individualismo. Uma Perspectiva Antropológica da Ideologia Moderna**. Rio de Janeiro, Rocco.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Gabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes, supervisão final do texto Léa Porto de Abreu Novaes. 3a Ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2008.

GEERTZ, Clifford. Conocimiento local: hecho y ley en la perspectiva comparativa. In: **Conocimiento local: ensayos sobre la interpretación de las culturas**. Buenos Aires: Paidós, 1994, pp. 195-262.

A transversalidade de gênero na produção do conhecimento e nas políticas públicas

GROSSI, Miriam Pillar e SCHWABE, Elisete (orgs). **Política e cotidiano : estudos antropológicos sobre o gênero, família e sexualidade** – Blumenau : Nova Letra, 2006. 336p.

HARAWAY, Donna. **Simians, Cyborgs, and Women: The Reinvention of Nature**. Londres:Free Association Books.

HEILBORN, Maria Luiza (1981) Introdução In Franchetto, Bruna; Cavalcanti, Maria Laura; Heilborn, Maria Luiza. Antropologia e Feminismo. In: Bruna Franchetto; Maria Laura Cavalcanti; e Maria Luiza Heilborn (Orgs.); **Perspectivas Antropológicas da Mulher** - Vol.I. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

MACCORMACK, C. and STRATHERN, M. (eds.): **Nature, Culture and Gender**. Cambridge, Cambridge Univ. Press, 1980

MARTÍNEZ-MORENO, Marco. Julián. 2016. “A violência não tem gênero”. Encontros morais e definições éticas na judicialização de homens autores de violência contra a mulher no Rio de Janeiro. Reunião Brasileira de Antropologia (RBA 2016)

MACHADO, Lia Zanotta. Campo Intelectual e Feminismo, **Série Antropologia** no 170, UnB, 1994.

_____. Estudos de gênero: Para além do Jogo entre Intelectuais e Feministas. In: SCHPUN, Mônica. (org.) **Gênero sem Fronteiras**. Florianópolis, Editora das Mulheres, 1997.

_____. Gênero, um novo paradigma? In **Cadernos Pagu** (11): pp.107-125 , Unicamp,1998.

_____. A Longa Duração da Violência de Gênero na América Latina. In: FERNANDES, Ana M., RANINCHESKI, Sonia(Org.)**Américas Compartilhadas**. 1a Ed. São Paulo: Ed. Francis, 2009, v.1, p. 57-83.

_____. **Feminismo em movimento**. São Paulo: Francis, 2010.

_____. Emociones Violentas Y Familiares Correctivos. In Rifiotis, Theophilos, Castelnuovo, Natalia (orgs.) **Antropología, violencia y justicia**. Buenos Aires:Antropofagia. 2011, p.155-177.

_____. O medo urbano e a violência de gênero. In: MACHADO, Lia Z. BORGES, Antonadia M., MOURA, Cristina Patriota de (Orgs.). **A cidade e o medo**. Brasília: Verbena, Francis, 2014a, pp. 103-125.

_____. Interfaces e deslocamentos: feminismos, direitos, sexualidades e antropologia. **Cadernos Pagu** (42), janeiro-junho de 2014b, pp.13-46.

_____. Apresentação. In ÁVILA, Thiago André Pierobom de, *et al.* (Coord.). **Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero: experiências e representações sociais**. Brasília: ESMPU, 2014c.

_____. **Violência baseada no gênero e a Lei Maria da Penha** In Barbosa, Theresa (org.) *A Mulher e a Justiça. A Violência doméstica sob a ótica dos direitos Humanos*. Brasília: AMAGIS DF, 2016, pp.161 a 176.

MACHADO, Lia Z.; MAGALHÃES, M. T. B. Violência Conjugal: os Espelhos e as Marcas. In: SUÁREZ, Mireya e BANDEIRA, Lourdes (orgs.). **Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal**. Brasília: Paralelo 15, Editora Universidade de Brasília, 1999, p. 177-238.

MELLO, Marília Montenegro P. **Lei Maria da Penha - uma análise criminológico- crítica**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MENDES, Soraia da R. **(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista**. Tese de doutorado (Direito). Pós-Graduação em Direito pela UnB. Brasília, 2012.

MOORE, Henrietta L. **The subject of anthropology: gender, symbolism and psychoanalysis**. Cambridge: Polity Press, 2007.

PATEMAN, Carole **The Sexual Contract**, Stanford: Stanford University Press, 1988.

PISCITELLI, Adriana (Apresentação) Dossiê Antropologia, Gênero e Sexualidade no Brasil: Balanço e Perspectivas **Cad. Pagu** no.42 Campinas Jan./June 2014

PINHEIRO, Luana et al. Retrato das desigualdades de gênero e raça. 3a edição – Brasília: IPEA: SPM: UNIFEM, 2008.

PINHEIRO, Luana Simões et al. Mulheres e trabalho: breve análise do período 2004-2014. Nota técnica n. 24. Brasília: IPEA, 2016.

RIFIOTIS, Theophilos. “As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais”. In: **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, 19(1): 85-119, 2004.

SAHLINS, Marshall. **Ilhas de História**. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.

SANTOS, Guilherme Crespo Gomes de. **Lei Maria da Penha e Intervenção Psicossocial: Etnografia Sobre Masculinidades e Possibilidades de Politização da Justiça a partir da experiência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar do Núcleo Bandeirante**. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito). Graduação em Direito pela Universidade de Brasília. Brasília: 2015.

SANTOS, Silvia Maria Azevedo dos e RIFIOTIS, Theophilos. Cuidadores Familiares de idosos dementados: um estudo crítico de práticas quotidianas e políticas sociais de judicialização e reprivatização, In GROSSI, Miriam Pillar e SCHWABE, Elisete (orgs.). **Política e cotidiano : estudos antropológicos sobre o gênero, família e sexualidade – Blumenau : Nova Letra**, pp 95 a 114, 2006.

SILVA, L. A. Cortesia e interrupção no discurso acadêmico. 2009. (Apresentação de Trabalho/Comunicação). VI Congresso Internacional da ABRALIN. Cortesia e interrupção no discurso acadêmico. 2009. (Participações em eventos/Congresso).

A transversalidade de gênero na produção do conhecimento e nas políticas públicas

SIMÕES, Júlio; FACCHINI, Regina; CARRARA, Sérgio Diversidade sexual e de gênero no contexto sócio político brasileiro atual. **Informativo especial da Associação Brasileira de Antropologia** Balanços parciais a partir de perspectivas antropológicas. Fev, 2016, p. 1-4.

SIMMEL, Georg, (1983) A natureza sociológica do conflito, in Moraes Filho, Evaristo (org.), Simmel, São Paulo, Ática, pp.123-134

STRATHERN, Marilyn. Uma Relação Incômoda: o caso do feminismo e da Antropologia. Londrina: **MEDIAÇÕES**, v. 14, n.2, p. 83-104, Jul/Dez. 2009 {1984}{1987}.

_____. **O gênero da dádiva: problemas com as mulheres e problemas com a sociedade na Melanésia.** Tradução André Villalobos. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

_____. **O Efeito Antropológico e outros ensaios.** São Paulo: Edit Cosac Naify, 2014.

TURNER, Victor. Dramas sociais e metáforas rituais. In **Dramas, campos e metáforas: ação simbólica na sociedade humana.** Tradução de Fabiano de Moraes. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2008, p. 19-54.

WAGNER, Roy [1975] **A Invenção da Cultura.** Tradução Marcela Coelho de Souza e Alexandre Morales. São Paulo: Cosac Naify, 2010.